



PREGÃO ELETRÔNICO

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TREN SURB

<https://www.gov.br/trensurb>

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO

SETOR DE COMPRAS

PORTO ALEGRE / RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº148/2026

PORTAL DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

<https://licitacoes-e2.bb.com.br>

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 1097702

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Processo Administrativo nº 0000958.00002759/2025-84

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN SURB, por meio do Setor de Compras - SECOM, sediada na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 – Bairro Humaitá, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço e modo de disputa aberto**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, **a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.** (disponível para seu conhecimento em nossa página - <https://www.gov.br/trensurb>) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/08/2026

Recebimento das propostas até: data limite: 13/08/2026 - às 08h29'

Abertura das propostas: 13/08/2026 - às 08h30'

Início da Disputa de Preços: 13/08/2026 - às 09h

Formalização de Consultas até 07/08/2026- às 17h (ATÉ 03 DIAS ÚTEIS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS)

Informações:

Fones: (51) 3363.8238 / 3363.8597

E-mail pregoeiro: luciano.oliveira@trensurb.gov.br

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local:

Portal de Licitações do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

Número da licitação:

ÍNDICE

EDITAL: SEÇÃO I

ITEM	ASSUNTO
------	---------

- | | |
|----|---|
| 1. | DISPOSIÇÕES PRELIMINARES |
| 2. | OBJETO |
| 3. | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS |
| 4. | FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS |
| 5. | RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO |
| 6. | REFERÊNCIA DE TEMPO |

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
------	---------

- | | |
|-----|---|
| 7. | CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |
| 8. | REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME |
| 9. | CRITÉRIOS DE JULGAMENTO |
| 10. | IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS |
| 11. | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 12. | FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO |
| 13. | DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO |
| 14. | DISPOSIÇÕES GERAIS |
| 15. | CÓDIGO DE ÉTICA |
| 16. | SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES |
| 17. | DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS |

2. ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO 01 DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO 02 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS e CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME / EPP

ANEXO 05 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

ANEXO 06 MINUTA DE CONTRATO

SEÇÃO I

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e".

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de *firewall* do tipo NGFW (*Next-Generation Firewall*), incluindo fornecimento de equipamentos, licenças, instalação, configuração, suporte técnico e treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: luciano.oliveira@trensurb.gov.br ou gabriel.damico@trensurb.gov.br, informando o n.º da licitação.

4.2. As consultas formuladas, quando tempestivas, serão respondidas ao seu questionador através de e-mail, e quando aplicável, receberá publicidade também aos demais interessados na licitação.

4.3. Aqueles que realizaram o "download" de Edital através da senha de acesso no sítio <https://www.gov.br/trensurb/pt-br/fornecedores/licitacoes/consulta-as-licitacoes> ou pelo sítio ["Novo Licitações-e \(bb.com.br\)"](https://www.gov.br/trensurb/pt-br/novo-licitacoes-e) receberão mensagem das alterações técnicas ou dos prazos da licitação sempre que estas forem reconhecidamente significativas.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto

na folha de rosto.

As propostas comerciais deverão ser lançadas diretamente no site Novo Licitações-e (bb.com.br) link correspondente a este Edital, assim como a disputa em Sessão Pública na hora e data publicadas.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.1.1. Poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em atendimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto 8.538/15;

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

7.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

7.2.3. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

7.2.4. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TRENSURB;

7.2.5. Suspensa pela TRENSURB;

7.2.6. Declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.2.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.2.11.1 Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no item 7.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da TRENSURB;

b) empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a TRENSURB esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame.
- c) Abrir as propostas de preços.
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas.
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos.
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.
- h) Declarar o vencedor.
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos.
- j) Elaborar a ata da sessão.
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- l) Convocar o vencedor para retirar o instrumento equivalente da contratação no prazo estabelecido.
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

- CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES -

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- PARTICIPAÇÃO -

8.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/para-fornecedores>, opção “*Área do Cliente*” .

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.**

8.9. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.10. **Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

- CADASTRO DAS PROPOSTAS -

8.11 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.12 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

I. à descrição do objeto ofertado;

a) a inclusão de qualquer dado que identifique o Licitante acarretará sua desclassificação;

II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b) valor deverá ser expresso em Real (R\$);

8.13 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão pública.

8.14 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

8.15 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.15 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

8.16 O cadastro da proposta no Licitações-e do Banco do Brasil implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

8.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

8.18 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no item 8.11, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL -

8.19. Na data e no horário de abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

8.20. Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de

participar da etapa de lances, a proposta que:

I. incluir qualquer dado que identifique o Licitante e/ou qualquer Consorciado; e

II. apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

8.21. É dever dos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Licitações-e do Banco do Brasil durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

8.22. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Licitações-e do Banco do Brasil.

8.23. Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Licitações-e do Banco do Brasil, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;

II. o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro; e

IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; e

V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos.

8.24. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Licitações-e do Banco do Brasil permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.25. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no Licitações-e do Banco do Brasil e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/trensurb>, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.26. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.27. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.26 será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.28. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.26 e 8.27, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.29. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro

poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

8.30. Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste subitem para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;

II. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste subitem (8.30) deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

IV. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

8.31. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.32. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

8.33. O procedimento listado nos incisos do subitem 8.30 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

8.34. Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

8.35. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.35.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.36. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.37. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem

classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38. O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado e os documentos de habilitação, exclusivamente por intermédio do Licitações-e do Banco do Brasil, conforme modelo constante do Anexo 2 (Modelo de Proposta) deste Edital, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.

8.38.1 Os documentos remetidos via sistema Licitações-e do Banco do Brasil poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

8.36.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo da **TRENSURB**, na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 – Protocolo (Prédio de Apoio), Humaitá, Porto Alegre - RS.

8.39. A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

8.40. Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

8.41. Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

8.42. Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

8.43. Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes no anexo 03 deste Edital.

8.44. Caso adotado o procedimento previsto no item anterior, a análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

8.45. Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- I. que possuir vícios insanáveis;
- II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- III. cujo valor global for superior ao limite estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;
- IV. cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no item 8.45 deste Edital; ou
- V. cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no item 8.46 deste Edital.

8.46. Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo

Pregoeiro:

- I. comprovar sua exequibilidade; ou
- II. ajustar os valores ofertados.

8.47. Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

8.48. Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

8.49. Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.50. Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no item 8.41, o Pregoeiro passará à análise de habilitação conforme disposto no anexo 03 deste Edital.

8.51. O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

8.52. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias corridos de antecedência da data de sua apresentação.

8.53. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **TRENSURB**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

8.54. Caso sejam necessários documentos complementares para o julgamento da habilitação, estes deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema Licitações-e do Banco do Brasil no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.

8.55. Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observada a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.56. Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, e verificando-se a aceitabilidade da proposta, o Licitante será **declarado vencedor do certame**, abrindo-se **prazo de 24 horas** para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão deste direito.

8.57. Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, as razões deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.57.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente

protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.57.2. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

8.57.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, facultada, a depender da situação concreta, a convalidação prevista em lei.

8.58. Vista dos autos do processo desta licitação bem como a extração de cópias de documentos deverão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail luciano.oliveira@trensurb.gov.br. As cópias serão entregues ao Licitante mediante a cobrança do valor da reprodução, salvo se disponibilizadas em meio eletrônico.

8.59. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informado, à apreciação da Autoridade Competente.

8.60. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, facultada, a depender da situação concreta, a convalidação prevista em lei.

8.61. A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.

- ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO -

8.63. Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

8.64. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

8.65. Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.66. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o mesmo prazo de publicação da licitação para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital, desde que apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3. A ausência de impugnação ao edital implica aceitação aos seus termos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderá haver a rescisão do contrato 11.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

11.3 A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem

ser cumulativas.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias corridos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

11.10. As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.12 Com relação a inexecução e rescisão contratual, a empresa contratada ficará sujeita também aos dispositivos estabelecidos nos artigos 146 ao 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb instituído nos termos da lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

12.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da convocação, para receber assinatura de contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

12.2.1 Considera-se convocação a liberação do contrato para assinatura eletrônica no ambiente SEI, para os representantes legais previamente cadastrados.

12.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em **proceder a assinatura de contrato** dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação das sanções estabelecidas no item **11**.

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

12.5. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

12.6. O contratado terá a obrigação de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12.7. A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

13. DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO

13.1. DOS PAGAMENTOS EM GERAL

13.1.1. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

13.1.1.1. O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

13.1.1.2. Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

13.1.2. Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e consequentemente retardar o depósito em conta bancária.

13.1.2.1. Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

13.2. DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

13.2.1. Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na **IN Nº RFB 2110/2022 e suas Alterações**.

13.2.2. A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço esta sendo prestado.

13.3. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

13.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

13.3.2. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

13.3.3. Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

13.3.3.1 Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal, mas a prestadora deverá observar a legislação vigente para emissão da nota fiscal de serviço.

13.3.3.2 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

13.3.3.3 Para fins de controle, conferência e vinculação contratual, as notas fiscais emitidas em decorrência da execução do objeto contratual deverão conter, obrigatoriamente, a indicação do número do contrato firmado entre as partes. A ausência dessa informação poderá acarretar a rejeição da nota fiscal até sua devida regularização, sem prejuízo dos prazos pactuados para pagamento.

13.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

13.4.1. Na emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar as retenções tributárias federais passíveis a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de responsável pela retenção na fonte, quando aplicável.

A contratada é responsável pela correta apuração dos tributos incidentes sobre suas operações, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade da contratante quanto à retenção e recolhimento dos tributos, quando lhe couber na condição de responsável tributária.

A contratada deverá observar a legislação tributária aplicável, buscando, quando necessário, orientação junto aos órgãos competentes, não sendo admitida a alegação de desconhecimento da incidência tributária como justificativa para o descumprimento de obrigações fiscais.

Eventuais divergências relacionadas à incidência ou à retenção de tributos deverão ser comunicadas entre as partes, com o objetivo de sua regularização, observando-se os princípios da legalidade, da boa-fé e da cooperação.

13.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Nos termos do art. 1º e do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como do

art. 34 da Lei nº 10.833/2003, a TRENSURB, na condição de responsável pela retenção na fonte — equiparada à substituta tributária para fins de retenção —, deverá proceder à retenção do Imposto de Renda e das contribuições sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS) incidentes sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, quando aplicável.

a) A contratada deverá informar no documento fiscal os valores e demais informações necessárias à identificação das bases de cálculo dos tributos sujeitos à retenção, conforme disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 17, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas atualizações;

b) As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, ou amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverão:

b.1) Indicar essa condição no documento fiscal, com a respectiva fundamentação legal;

b.2) Apresentar declaração à Trensurb, conforme disposto nos arts. 3º e 4º e Anexos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas atualizações;

c) A não apresentação da declaração implicará a não comprovação da condição de dispensa, sujeitando a contratada à retenção dos tributos pela Trensurb, nos termos da legislação vigente.

13.4.2. LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Nos casos de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, conforme definido nos arts. 111 e 112 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a TRENSURB efetuará a retenção previdenciária de 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo aplicável, quando cabível.

a) A contratada deverá destacar no documento fiscal o valor da retenção, sob a rubrica “Retenção para a Previdência Social”.

b) A retenção não será aplicada nas hipóteses legalmente previstas de dispensa ou não incidência ou redução de base de cálculo previstas na legislação, desde que devidamente comprovadas pela contratada mediante apresentação da documentação pertinente.

c) Observar o Art.122, incisos e parágrafos no caso de subcontratação.

13.4.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

A Trensurb, na condição de responsável tributário, efetuará a retenção do ISSQN quando exigido pela legislação do município competente observadas as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas aplicáveis.

13.4.3.1. Para fins de incidência do ISSQN, a contratada deverá:

a) Indicar corretamente o código do serviço conforme a Lei Complementar nº 116/2003;

b) Informar o local da prestação do serviço, conforme definido na legislação aplicável;

c) Observar as regras de competência tributária municipal.

13.4.3.2 - A retenção será realizada conforme a legislação do município onde o imposto for devido, cabendo à CONTRATADA prestar as informações necessárias à correta tributação.

As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão indicar essa condição na Nota Fiscal, bem como informar a alíquota efetiva do ISS aplicável, de acordo com o seu enquadramento, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações.

Aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas municipais pertinentes, bem como suas alterações posteriores, devendo ser observada a legislação vigente à época do fato gerador do imposto.

13.5. DA REFORMA TRIBUTÁRIA

As partes reconhecem que o sistema tributário nacional encontra-se em fase de transição, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023. Eventuais alterações legais que impactem a tributação do objeto contratual deverão ser observadas conforme a legislação vigente à época do fato gerador, sem direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro, devendo eventual pedido ser devidamente fundamentado, comprovado e analisado à luz da legislação aplicável e das normas de regência dos contratos administrativos.

Diante do exposto, submeto a presente análise a apreciação da chefia para revisão, ratificação e posterior encaminhamento à área demandante para andamento do processo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

14.1.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes,

14.1.2. É atribuição do pregoeiro analisar e decidir, nos primeiros dez minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

14.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas

e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

14.5. O descumprimento da regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

14.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

14.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

14.14. A aplicação da Lei nº 14.133/2024, para este procedimento licitatório, será subsidiária no âmbito dos procedimentos de pregão eletrônico, por força do art. 77, § 6º do RILC e art. 40 da Lei nº 13.303/2016.

15. CÓDIGO DE CONDUTA / ÉTICA

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página (https://www.gov.br/trensurb/pt-br/empresa/governanca-corporativa/documentos/codigo_de_conduta_integridade_e_etica.pdf) o Código de Ética da TRENSURB. Importante destacar que

o “**Termo de Conhecimento do Código de Ética da TRENSURB**” está anexo ao Edital como modelo e faz parte da documentação de habilitação. **Portanto será obrigatório o conhecimento de nosso código de ética por parte dos contratados.**

16. SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

16.1. Com a implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), a Trensurb passou utilizar o Processo Administrativo Eletrônico para os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços. Desta maneira, o vencedor da licitação deverá efetuar seu cadastro como Usuário Externo, acessando o link [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0] ou através do site da TRENSURB (aba fornecedores - processo eletrônico SEI - usuário externo) e seguindo as instruções. Maiores informações no telefone (51) 3363-8543, Protocolo Geral.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 A TRENSURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

17.2 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

17.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

17.5 A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

17.6 A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

NAZUR TELLES GARCIA

DIRETOR PRESIDENTE

Porto Alegre, 28 de julho de 2026.

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 OBJETO

1.1. Contratação de solução de *firewall* do tipo NGFW (*Next-Generation Firewall*), incluindo fornecimento de equipamentos, licenças, instalação, configuração, suporte técnico e treinamento, conforme especificações deste Projeto Básico.

1.1.1. O objeto é considerado comum, disponível no mercado por diversos fabricantes, não havendo necessidade de customização exclusiva para uso apenas em nosso ambiente.

1.2. O objeto da presente contratação está diretamente relacionado ao giro normal dos negócios da TRENSURB. A infraestrutura de TI desempenha um papel crucial na sustentação das operações da empresa, especialmente considerando o suporte a sistemas essenciais que mantêm a continuidade das atividades diárias da segurança da informação e proteção da rede.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Pré-Requisitos

2.1.1. Deverão ser fornecidos dois equipamentos (*appliances*) NGFW novos (sem uso anterior), de igual modelo, para configuração em alta-disponibilidade, conforme características descritas neste e nos próximos itens do presente Projeto Básico.

2.1.2. O fabricante da solução ofertada deverá possuir avaliação independente recente (últimos 5 anos) que comprove a efetividade da solução NGFW.

2.1.2.1. A solução deverá atingir, no mínimo, **94% de eficácia em detecção/prevenção de ameaças**, conforme relatório emitido por entidade independente reconhecida internacionalmente.

2.1.2.2. Serão aceitos relatórios de organismos como ICSA Labs, AV-Comparatives, SE Labs, MITRE Engenuity ou equivalentes.

2.1.2.3. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de relatório técnico oficial.

2.1.3. Os equipamentos principais da solução NGFW deverão ser do mesmo fabricante, garantindo compatibilidade, suporte e gerenciamento unificado.

2.1.3.1. Componentes acessórios, tais como cabos, transceivers, módulos ópticos e softwares auxiliares, poderão ser de outros fabricantes, desde que plenamente compatíveis.

2.1.3.2. Soluções complementares (ex.: relatórios, gerenciamento, analytics) poderão ser fornecidas em arquitetura integrada, inclusive em nuvem, desde que garantida a

interoperabilidade e suporte centralizado.

2.1.4. A Licitante deverá possuir ao menos 1 profissional certificado na solução ofertada ou comprovar que os serviços serão prestados diretamente pelo fabricante ou parceiro autorizado.

2.1.4.1. O item acima não é necessário caso a Licitante opte por contratar a própria fabricante do equipamento para efetuar a instalação, configuração e treinamento da solução.

2.1.5. Não serão aceitos produtos (*hardware* ou *software*) em estágio *End of Support*, *End of Sale* ou *End of Life*, ou ainda que tenham previsão anunciada de adentrar em algum desses estágios nos próximos 3 (três) anos a contar da data de publicação deste Projeto Básico.

2.2. Características Gerais

2.2.1. Os equipamentos fornecidos deverão consistir de *appliance* de proteção de rede com funcionalidades de *Next-Generation Firewall*, com *console* de gerência e monitoramento.

2.2.1.1. Por funcionalidades de NGFW entende-se: Firewall, Filtro de URLs, log de eventos, IPS, Controle de Aplicação e Proteção contra ameaças (anti-vírus).

2.2.2. Todas as funcionalidades descritas no item 2.2.1.1 deverão funcionar em um único *appliance*, sem a necessidade de composição de mais produtos.

2.2.2.1. Algumas funcionalidades descritas posteriormente não necessariamente serão executadas no próprio *appliance*, tais como Geração de relatórios e Gerenciamento da solução.

2.2.3. Não serão aceitos equipamentos servidores, sistema operacional de uso genérico ou qualquer outro tipo de solução personalizada diferente das oferecidas pelos fabricantes para o mercado.

2.2.4. O equipamento entregue deverá ser implantado em sua versão de *software /firmware* na versão mais atualizada disponibilizada pelo fabricante.

2.2.5. A solução deverá suportar segmentação lógica de ambientes, permitindo a criação de múltiplos contextos, domínios virtuais ou mecanismos equivalentes, com políticas, interfaces e roteamento independentes.

2.2.5.1. A implementação poderá variar conforme a arquitetura do fabricante, desde que atenda ao requisito de segregação lógica.

2.2.6. Deve permitir a criação de administradores independentes, para cada um dos *firewalls* virtuais existentes, de maneira a possibilitar a criação de contextos virtuais que possam ser administrados por equipes distintas.

2.2.7. Deve possuir funcionalidade de alta disponibilidade (HA), possibilitando arranjos em esquema de redundância do tipo ativo-passivo e ativo-ativo, com todas as licenças de software habilitadas para, pelo menos, redundância do tipo **ativo-passivo**.

2.2.7.1. Caso o equipamento ativo do arranjo venha a entrar em falha (deixe de funcionar), o equipamento que estiver operando em modo passivo deve assumir automaticamente, sendo que o *'failover time'* não deve ultrapassar 10 (dez) segundos.

2.2.8. Quanto à capacidade de processamento, cada equipamento deve possuir, no mínimo:

2.2.8.1. *Throughput* de 6 (seis) Gbps com a funcionalidade de controle de aplicações habilitada para tráfego IPv4 e IPv6, com todas as funcionalidades de *Next-Generation Firewall* habilitadas (conforme o item 2.2.1.1 deste Projeto Básico);

2.2.8.2. Suporte a 1 milhão de conexões simultâneas;

2.2.8.3. Suporte a 55 mil novas conexões por segundo.

2.2.9. Quanto à conectividade, cada equipamento deve possuir, no mínimo:

2.2.9.1. 2 (duas) interfaces de 10 Gbps SFP+;

2.2.9.1.1. Deve acompanhar, para cada interface, cordão óptico ou cabo DAC SFP+ de pelo menos 2 (dois) metros para conexão ao switch core da Contratante (Enterasys 7520), além dos transceivers para ambas extremidades, para a conectividade de 10 Gbps na distância informada.

2.2.9.2. 2 (duas) interfaces de 1 Gbps SFP;

2.2.9.2.1. Deve acompanhar, para cada interface, cordão óptico de pelo menos 2 (dois) metros para conexão ao *switch core* da Contratante (Enterasys S8), além dos *transceivers* para ambas extremidades, para a conectividade de 1 Gbps na distância informada, sendo aceito cabo DAC SFP+ compatível com os equipamentos.

2.2.9.3. 8 (oito) portas de 1 Gbps BASE-T RJ45;

2.2.9.3.1. Deve acompanhar, para cada uma das portas, cabo de rede UTP certificado no padrão CAT6, com comprimento mínimo de 2 (dois) metros. Os cabos fornecidos devem possuir conectorização industrializada, não sendo aceito o fornecimento de cabos de rede confeccionados através de crimpagem de conectores RJ45.

2.2.9.4. 1 (uma) porta de 1 Gbps BASE-T RJ45 dedicada para gerenciamento;

2.2.9.4.1. Deve acompanhar cabo de rede UTP certificado no padrão CAT6, com comprimento mínimo de 2 (dois) metros. O cabo fornecido deve possuir conectorização industrializada, não sendo aceito o fornecimento de cabo de rede confeccionado através de crimpagem de conectores RJ45.

2.2.9.5. 1 (uma) porta de console para configuração e gerenciamento por interface de linha de comando (CLI);

2.2.9.6. 1 (uma) porta para conexão dos equipamentos em alta disponibilidade (HA).

2.2.9.6.1. Caso a conexão efetuada para alta disponibilidade seja feita com cabo proprietário da fabricante, o mesmo deve ser fornecido pela Licitante.

2.2.10. Os equipamentos fornecidos serão instalados em *rack* padrão de 19” (dezenove polegadas) de largura padrão EIA-310 e, portanto, deverão vir acompanhados de todos os acessórios (trilhos, suportes, conectores, parafusos, etc.) para sua fixação no respectivo *rack* .

2.2.10.1. Não será aceito a instalação de equipamentos sobre bandeja.

2.2.11. Cada um dos dois equipamentos fornecidos deverá ter a altura máxima de 2 RUs (*Rack Units*).

2.2.12. Os equipamentos deverão ser fornecidos com duas fontes redundantes, do tipo *bivolt* automático.

2.2.12.1. Deverão ser fornecidos cabos de energia no padrão NBR-14136 para cada fonte de alimentação dos equipamentos fornecidos, possuindo ao menos 3 (três) metros de comprimento cada.

2.2.13. Deve possuir suporte a agregação de *links* 802.3ad e LACP.

2.2.13.1. Deve permitir a configuração de pelo menos 5 (cinco) agregações de *links* em cada equipamento, habilitando ou não tais agregações para cada ambiente virtual criado.

2.2.14. Deve possuir suporte a 4094 VLANs, no padrão IEEE 802.1q, podendo vincular várias VLANs à mesma porta física ou agregação de *links* no equipamento.

2.3. Firewall

2.3.1. A solução fornecida deve permitir a criação de regras de *firewall* de forma a liberar ou bloquear acessos, operando no formato *stateful firewall* .

2.3.2. Deve permitir vínculo das regras de *firewall* com objetos (zonas, endereços, portas, protocolos, aplicações, usuários e grupos de usuários), de forma individual e agrupada, para origem e destino do fluxo, de acordo com a granularidade que atenda às necessidades da Contratante.

2.3.3. Deve permitir vínculo das regras de *firewall* com país de origem e país de destino das conexões.

2.3.4. Deve permitir a tradução de endereços, de forma estática e dinâmica, por meio de NAT (*Network Address Translation*) nos formatos um-para-um e muitos-para-um.

2.3.5. Deve permitir a tradução de portas (PAT - *Port Address Translation*) nos formatos um-para-um e muitos-para-um.

2.3.6. Deve permitir a configuração de *DHCP Server* e *DHCP Relay* para cada uma das zonas de *firewall* , nos protocolos IPv4 e IPv6, com características próprias em cada zona de

firewall .

2.3.7. Deve permitir a configuração de roteamento estático e dinâmico utilizando RIPv2, BGPv4, OSPFv2, OSPFv3 e PIM-SM para os protocolos IPv4 e IPv6.

2.4. Filtro de URLs

2.4.1. Os equipamentos fornecidos devem suportar e estarem licenciados para realizar *URL Filtering* .

2.4.2. Deve permitir a criação de regras de filtro *web* de forma a liberar, bloquear ou limitar acessos.

2.4.3. Deve permitir vínculo das regras de filtro *web* em qualquer das regras de firewall previamente cadastradas, com a granularidade que atenda às necessidades da Contratante.

2.4.4. Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança.

2.4.5. Deve suportar a criação de políticas baseadas no controle por URL e categoria de URL.

2.4.6. Deve possuir a função de exclusão de URLs do bloqueio, por categoria.

2.4.7. As categorias de *sites* devem possuir, no mínimo, agrupamentos baseados nas seguintes características: Compartilhamento de Conteúdo, Mensagens Instantâneas, Multimídia (áudio, vídeo, *streaming*), Comunicação (telefonía, videochamadas), *Proxy* , *Phishing* , *Spam* , *Hacking* , *Websites* Maliciosos, Redes Sociais, Entretenimento, Jogos, Pornografia, Violência, Drogas, Sites Ilegais, Comércio Eletrônico, Finanças, Governo, Organizações Sociais, Propaganda.

2.4.8. Deve permitir a criação de categorias de sites específicos conforme necessidades da Contratante.

2.4.9. Deve permitir a criação de regras de filtro web através de filtros específicos nos dados do conteúdo acessado por meio de busca textual.

2.4.10. Deve permitir a filtragem completa de todo o conteúdo de URLs conhecidas e consideradas como fonte de material impróprio, bem como de códigos maliciosos (*cookies* , *scripts* , binários, *applets* , javascript, activeX e outros) através de base de dados catalogada e mantida pelo fabricante da solução.

2.4.11. Deve suportar inspeção de tráfego criptografado por SSL/TLS (*SSL Inspection*), inclusive TLS na versão 1.3.

2.4.12. Deve permitir exclusão de apenas determinadas categorias da inspeção SSL, tais como bancos e sites pessoais.

2.4.13. Deve permitir a especificação de política por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado horário ou período (dia, mês, ano, dia da semana e hora).

2.4.14. Deve permitir visualização gráfica de quais os sites acessados e as respectivas categorias, assim como a quantidade de sessões e tráfego relacionados a elas.

2.4.15. Deve permitir o monitoramento do tráfego *web* em tempo real, podendo filtrar a utilização por objetos (usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança), de forma individual e agrupada, para origem e destino do fluxo, sem bloquear o acesso dos usuários ao conteúdo.

2.4.16. Deve permitir a customização da página de bloqueio de forma a informar o usuário que o acesso não foi autorizado, bem como o motivo pelo qual o bloqueio ocorreu.

2.4.17. Deve atualizar automaticamente a base de dados de URLs diretamente do *site* do fabricante.

2.4.18. Deve possuir proteção e bloqueio para *download* e *upload* de conteúdos considerados maliciosos (*adwares* , *spywares* , *worms* , *hijackers* , *keyloggers* , etc), inclusive injetados em HTML e Javascript, bem como bloqueio de *download* de arquivos por nome, extensão e tipo (independente da extensão do arquivo).

2.5. Controle de aplicações

2.5.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações, independente de porta e protocolo, sendo possível a liberação, bloqueio ou monitoramento das mesmas.

2.5.2. Deve permitir a liberação e bloqueio de aplicações sem a necessidade de liberação adicional de portas e protocolos, efetuando apenas a liberação ou bloqueio da aplicação desejada na respectiva regra de controle de aplicações.

2.5.3. Deve permitir vínculo das regras de controle de aplicações em qualquer das regras de firewall previamente cadastradas, com a granularidade que atenda às necessidades da Contratante.

2.5.4. Deve reconhecer diversos tipos de aplicações diferentes, incluindo, mas não limitado a: *peer-to-peer* , redes sociais, *games/* jogos, acesso remoto, *update* de *software* , VoIP, áudio, vídeo, *proxy* , mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos (armazenamento/ *backup*) e *email* .

2.5.5. As categorias de aplicações devem identificar, no mínimo, as aplicações: TeamViewer, LogMeIn, GoToMeeting, Citrix, Webex, Microsoft Remote Desktop, VNC, SSH, OpenVPN, Telnet, HTTP-Proxy, HTTP-Tunnel, Gnutella, BitTorrent, Emule, Onedrive, 4Shared, Dropbox, Google Drive, Google Docs, Evernote, Gmail, Office 365, iTunes, Youtube, SIP, WhatsApp, Skype, Facebook, Twitter, LinkedIn, Hangouts, Facebook, AIM, WhatsApp, HTTP, HTTPS, DNS, DHCP, WINS, NTP, FTP, RADIUS, Kerberos, Microsoft RPC, XML.RCP, RCP over HTTP, Microsoft Active Directory, LDAP, PostgreSQL, MySQL, Microsoft SQL Server, Oracle, DB2, SNMP, Whois, SMTP, POP3, IMAP e Rsync, bem como suas funcionalidades e recursos internos específicos.

- 2.5.6. Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos *peer-to-peer* (Bittorrent, Emule, etc), possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos.
- 2.5.7. Deve suportar múltiplos métodos de identificação e classificação das aplicações, por pelo menos checagem de assinaturas e decodificação de protocolos.
- 2.5.8. Deve identificar o uso de táticas evasivas, ou seja, deve ter a capacidade de visualizar e controlar as aplicações e os ataques que utilizam táticas evasivas via comunicações criptografadas, tais como Skype e utilização da rede Tor.
- 2.5.9. Deve realizar decodificação de protocolos com o objetivo de detectar aplicações encapsuladas dentro do protocolo e validar se o tráfego corresponde com a especificação do protocolo. A decodificação de protocolo também deve identificar funcionalidades dentro de uma aplicação específica.
- 2.5.10. Deve inspecionar o *payload* de pacotes de dados com o objetivo de detectar assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante, independente de porta e protocolo.
- 2.5.11. Para tráfego criptografado, deve descriptografar pacotes a fim de possibilitar a leitura de *payload* para verificação de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante.
- 2.5.11.1. O *throughput* oferecido pelo equipamento no caso acima deve ser de no mínimo 1 (um) Gbps.
- 2.5.12. Deve permitir nativamente a criação de assinaturas personalizadas para reconhecimento de aplicações proprietárias na própria interface gráfica da solução, sem a necessidade de ação do fabricante, utilizando como critério expressões regulares, sessões e *payload* de pacotes TCP e UDP.
- 2.5.13. Deve possibilitar o limite de tráfego (*download* e *upload*) usado por aplicações (*traffic shaping*), baseado no IP de origem, usuários e grupos.
- 2.5.14. Deve possibilitar a criação de grupos estáticos de aplicações baseados em características das mesmas, tal como a categoria da aplicação.
- 2.5.15. Deve permitir o monitoramento do tráfego de aplicações em tempo real, podendo filtrar a utilização por objetos (aplicações, usuários, grupos de usuários, IPs, redes ou zonas de segurança), de forma individual e agrupada, para origem e destino do fluxo, sem bloquear o acesso dos usuários ao conteúdo.
- 2.5.16. Deve alertar o usuário, sempre que possível, quando uma aplicação for bloqueada.
- 2.5.17. Deve permitir a customização da página de bloqueio de forma a informar ao usuário que o acesso não foi autorizado, bem como o motivo pelo qual o bloqueio ocorreu.
- 2.5.18. Deve atualizar automaticamente a base de dados de aplicações reconhecidas diretamente do site do fabricante.

2.6. Prevenção de Ameaças e Intrusões

2.6.1. Para proteção do ambiente contra ataques, a solução deve possuir módulos de prevenção de intrusão (IPS) e bloqueio de arquivos maliciosos (*Anti-Malware*) integrados no próprio *appliance* , devidamente licenciados.

2.6.1.1. A licença de que se trata o item anterior deve possibilitar a atualização das assinaturas de IPS e do *Anti-Malware* durante todo o período de garantia.

2.6.2. Deve permitir a criação de regras de detecção e controle de ameaças capazes de realizar inspeção, detecção, proteção e bloqueio a ataques através dos recursos de IPS e *Anti-Malware* integrados internamente à solução fornecida.

2.6.3. As assinaturas de IPS e *Anti-Malware* devem ser sincronizadas automaticamente entre todos os *appliances* quando implementados em modo de alta disponibilidade.

2.6.4. Deve suportar granularidade nas políticas de IPS e *Anti-Malware* , possibilitando a criação de diferentes políticas por zona de segurança, endereço de origem, endereço de destino, serviço, usuários e grupos de usuários, de forma individual ou agrupada, incluindo regras de exceção.

2.6.5. Deve haver a possibilidade de ativar ou desativar as assinaturas de IPS e *Anti-Malware* , além de poder colocá-las apenas em modo de monitoramento.

2.6.6. Deve permitir a detecção e bloqueio de aplicações que se utilizem de mecanismos de conexão evasivos, criptografados ou através de túneis, com o objetivo de burlar os métodos de bloqueio e proteção.

2.6.7. Deve possuir os seguintes mecanismos de inspeção de IPS:

2.6.7.1. Análise de padrões de estado de conexões;

2.6.7.2. Análise de decodificação de protocolo;

2.6.7.3. Análise para detecção de anomalias de protocolo;

2.6.7.4. Remontagem de pacotes TCP;

2.6.7.5. Bloqueio de pacotes malformados.

2.6.8. Deve possuir proteção contra-ataques de negação de serviço (*DoS* e *DDoS*).

2.6.9. Deve detectar e bloquear ataques tais como: *buffer overflow* , *SYN flood* , *ICMP flood* , *UDP flood* , bem como outras formas de exploração conhecidas e consideradas críticas.

2.6.10. Deve identificar e bloquear comunicação com servidores e redes consideradas *botnets* ou de C&C (*command-and-control*).

2.6.11. Deve oferecer proteção e bloqueio para requisições de resolução de nomes para domínios maliciosos de *botnets* conhecidas.

2.6.12. Deve detectar e efetuar o bloqueio de *exploits* conhecidos.

2.6.13. Deve detectar e bloquear a origem de *portscans* .

2.6.14. Deve bloquear ataques efetuados por *worms* conhecidos.

2.6.15. Deve registrar na console de monitoramento as seguintes informações sobre ameaças identificadas: o nome da assinatura ou do ataque, aplicação, usuário, origem e destino da comunicação, e a ação tomada pelo dispositivo.

2.7. Identificação de Usuários

2.7.1. Os equipamentos fornecidos devem possibilitar a criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais recursos, através da integração com serviços de diretório.

2.7.1.1. A integração deve ser possível utilizando-se LDAP, Microsoft Active Directory (Windows Server 2008 R2 e posteriores) e RADIUS.

2.7.1.2. Essa funcionalidade não deve possuir limite de usuários licenciados ou qualquer tipo de restrição de uso.

2.7.2. A integração com os serviços de diretório deve possibilitar a identificação de usuários e grupos, permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários.

2.7.3. Deve permitir a criação de grupos customizados de usuários no *firewall* , baseados em atributos dos serviços de diretório.

2.7.4. Deve permitir a criação de usuários e grupos de usuários no próprio *firewall* , com os mesmos recursos e funcionalidades de usuários autenticados através dos serviços de diretório da Contratante.

2.7.5. Deve suportar *Single Sign-On* (SSO) para usuários autenticados através do *Microsoft Active Directory* , independente da quantidade de usuários, sem necessidade de licenciamentos adicionais ou restrições de utilização, para todos os ambientes de *firewall* .

2.7.6. Deve possuir suporte a identificação de múltiplos usuários conectados em um mesmo endereço IP (Microsoft Remote Desktop Services, por exemplo), permitindo visibilidade e controle granular por usuário e grupo sobre o uso das aplicações que estão nesses serviços.

2.7.7. Deve permitir a configuração de Portal de Autenticação na própria solução fornecida (*Captive Portal*) de forma que possa ser liberado o acesso aos recursos de rede somente após identificação do usuário. Não deve ser necessária a instalação de qualquer *software* no dispositivo cliente para a identificação do referido usuário ou acesso ao Portal de

Autenticação.

2.7.8. Deve permitir autenticação de usuários que estejam utilizando redes IPv4 e IPv6.

2.8. QoS e Traffic Shaping

2.8.1. Com a finalidade de controlar aplicações e tráfego cujo consumo possa ser excessivo ou deva ser priorizado, a solução fornecida deve possuir a capacidade de controlá-las através de políticas de QoS e *Traffic Shaping* , tanto para *download* quanto para *upload* , em tempo real.

2.8.2. Deve suportar a criação de políticas de QoS e Traffic Shaping por (individualmente ou agrupados):

2.8.2.1. Endereço de origem;

2.8.2.2. Endereço de destino;

2.8.2.3. Usuário;

2.8.2.4. Grupo de usuários;

2.8.2.5. Aplicações.

2.8.3. Deve possibilitar a definição de tráfego com banda garantida.

2.8.4. Deve possibilitar a definição de tráfego com banda máxima.

2.8.5. Deve possibilitar a definição de filas de prioridade.

2.8.6. Deve suportar priorização em tempo real de protocolos de voz (VoIP).

2.8.7. Deve suportar marcação de pacotes *Diffserv* , inclusive por aplicação.

2.8.8. Deve suportar modificação de valores DSCP para *Diffserv* .

2.8.9. Deve permitir a priorização do tráfego baseado em ToS (*Type of Services*).

2.8.10. Deve disponibilizar estatísticas em tempo real para as classes de QoS ou *Traffic Shaping* .

2.9. Filtro de Dados

2.9.1. A solução fornecida deve identificar e opcionalmente prevenir a transferência de vários tipos de arquivos (MS Office, PDF, etc) identificados sobre aplicações (HTTP, FTP, SMTP, etc).

2.9.2. Deve suportar identificação de arquivos compactados ou a aplicação de políticas sobre o conteúdo desses tipos de arquivos.

2.9.3. Deve permitir identificar e, opcionalmente, prevenir a transferência de informações sensíveis (tais como números de cartões de crédito), possibilitando a criação de novos tipos de dados via expressões regulares.

2.10. Geolocalização

2.10.1. A solução fornecida deve suportar a criação de políticas por geolocalização, permitindo que o tráfego de determinados países seja bloqueado.

2.10.2. Deve possibilitar a visualização dos países de origem e destino nos logs dos acessos.

2.10.3. Deve possibilitar a criação de regiões geográficas pela interface gráfica, e criar políticas utilizando as mesmas.

2.10.4. Deve permitir identificar graficamente, através de tabela ou mapa, quais os países que mais originaram ou receberam tráfego.

2.11. VPN

2.11.1. A solução fornecida deve suportar e estar licenciada, caso necessário, para a criação de túneis VPN TLS e IPSec.

2.11.2. Deve permitir a aplicação de regras de *firewall*, filtro de URLs, controle de aplicações, QoS e prevenção de ameaças e intrusões no tráfego que ocorre em um túnel VPN.

2.11.3. Deve permitir definições de acesso às zonas de acordo com as políticas e configurações conforme critérios definidos pela Contratante.

2.11.4. Deve possuir agente de conexão para VPN a ser instalada no sistema operacional das estações de trabalho, devendo ser compatível, no mínimo, com o Microsoft Windows 7 e superiores, para arquiteturas de 32 e 64 bits.

2.11.5. Deve permitir que as funcionalidades de túneis VPN sejam atendidas com ou sem o uso de agente instalado no sistema operacional. Neste caso, o túnel deve ser configurado em aplicações clientes nativas das plataformas utilizadas pelo usuário (Linux, Android, Microsoft Windows, macOS).

2.11.6. Deve permitir que a conexão VPN seja estabelecida antes da autenticação do usuário na estação de trabalho, após a autenticação, ou sob demanda do usuário.

2.11.7. Deve permitir que, quando em uso o VPN TLS, a conexão seja realizada por meio de cliente instalado no sistema operacional do usuário ou por meio de interface *web* (através de um portal de acesso).

2.11.8. Deve permitir autenticação de usuários de VPN de forma integrada com serviços de diretório (LDAP, Microsoft Active Directory e RADIUS), e com usuários locais cadastrados na própria solução fornecida.

2.11.8.1. Além da autenticação por um serviço de diretório ou usuários locais da solução,

deve também suportar a habilitação de autenticação de dois fatores (2FA).

2.11.9. Deve permitir a criação de túneis nos formatos *site-to-site* e *client-to-site*, com licenciamento e suporte a no mínimo 5 (cinco) túneis *site-to-site* e 200 (duzentos) túneis *cliente-to-site* simultaneamente.

2.11.10. Deve permitir, para túneis no formato *site-to-site*, autenticação por certificado ou chave pré-compartilhada.

2.11.11. Deve suportar a configuração de VPN em IPv4 e IPv6, bem como efetuar tráfego IPv4 por meio de túneis IPv6 e tráfego IPv6 por meio de túneis IPv4.

2.11.12. A VPN IPsec deve suportar o protocolo *Internet Key Exchange*, nas versões 1 e 2 (IKEv1 e IKEv2).

2.11.13. Deve suportar, no mínimo, os seguintes algoritmos de criptografia simétrica: AES-128 e AES-256.

2.11.14. Deve suportar, no mínimo, os seguintes algoritmos de autenticação: SHA-256 e SHA-512.

2.11.15. Deve suportar, no mínimo, os seguintes grupos Diffie-Hellman: 1, 2, 5 e 14.

2.11.16. Deve suportar a utilização de certificados PKI X.509.

2.11.17. Deve suportar *NAT Traversal* (NAT-T).

2.11.18. Deve suportar *Dead Peer Detection* (DPD).

2.11.19. Deve permitir o registro de *logs* de conexão e desconexão, bem como monitorar o tráfego utilizado para cada usuário de VPN.

2.12. Logs

2.12.1. A solução fornecida deve permitir a gravação de *logs* de todos os módulos existentes no equipamento, de forma que seja possível identificar objetos (zonas, endereços, portas, protocolos, aplicações, usuários e grupos de usuários), para origem e destino da conexão, incluindo o *timestamp* (momento que ocorreu a identificação) e a ação tomada.

2.12.2. Deve permitir a gravação de *logs* de auditoria de configurações realizadas e alteradas, informando o *timestamp* e o usuário que realizou a operação.

2.12.3. Deve permitir o envio de *logs* para a console de relatórios que compõe a solução.

2.12.4. Deve permitir a customização de todas as configurações de *logs* de forma específica para cada ambiente virtual habilitado no equipamento.

2.12.5. Deve permitir o envio de *logs* de forma simultânea para sistemas de monitoramento externos através de *syslog* ou *rsyslog*.

2.13. Geração de relatórios

2.13.1. Deve ser fornecida solução para coleta de *logs* e geração de relatórios, compatível com o modelo dos equipamentos fornecidos e do mesmo fabricante.

2.13.2. Deve permitir a geração de relatórios sob os *logs* armazenados, individualizados para cada ambiente virtual.

2.13.3. A solução de relatórios deve possuir (ou possibilitar a alocação de) recursos de CPU e memória adequados ao bom funcionamento da solução descrita.

2.13.4. A solução fornecida deve consistir de *appliance* ou VM (máquina virtual) a ser colocada na infraestrutura da TRENSURB ou plataforma *cloud* (em nuvem).

2.13.4.1. Caso se opte pelo fornecimento de *appliance*, o mesmo deve possibilitar e ter inclusos os acessórios para sua montagem em *rack*, e ter a altura máxima de 1 RU.

2.13.4.2. Caso se opte pelo fornecimento de máquina virtual, esta deve ser compatível com os seguintes *hypervisors*: VMware ESXi e Citrix XenServer.

2.13.5. Deve suportar a coleta de, no mínimo, 5 dispositivos.

2.13.6. Deve possuir capacidade de receber, no mínimo, 2 GB de *logs* ao dia.

2.13.7. Deve suportar/possuir, no mínimo, 500 GB de armazenamento.

2.13.8. Deve permitir a geração de relatórios em tempo real e através de agendamentos, conforme definições do administrador.

2.13.9. Deve permitir o envio automático de cópia dos relatórios gerados por *email*, a ser configurado em cada relatório da solução, para cada ambiente virtual.

2.13.10. Deve possuir relatórios pré-definidos para as principais funcionalidades dos *appliances*.

2.13.11. Deve permitir a customização de relatórios da ferramenta, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma que as customizações geradas possam ser salvas para novas execuções dentro da ferramenta.

2.13.12. Deve permitir a customização dos dados exibidos pelos relatórios, selecionando os campos a serem exibidos na listagem, configurando o *layout* (página, cabeçalho, rodapé, alinhamento dos dados, fontes, cores, quebras de página, inserção de imagens), bem como aplicando opções de filtro por meio de expressões regulares ou utilizando recursos de linguagem de consulta de dados similar à linguagem SQL.

2.13.13. Deve possibilitar a geração de, no mínimo, os seguintes relatórios para o período selecionado:

- 2.13.13.1. Usuários com maior tráfego e o tráfego utilizado por eles;
- 2.13.13.2. URLs mais acessadas, quantidade de acessos e tráfego utilizado por elas;
- 2.13.13.3. Aplicações com maior tráfego e o tráfego utilizado por elas;
- 2.13.13.4. Conexões por VPN, incluindo, mas não limitado a: usuário, hora de conexão, tempo da sessão e tráfego utilizado;
- 2.13.13.5. Ameaças detectadas e ações tomadas pela solução;
- 2.13.13.6. Alterações feitas nas configurações dos NGFWs.
- 2.13.14. Deve permitir a geração de relatórios nos formatos planilha eletrônica (sendo ao menos um dos seguintes formatos: CSV, ODS, XLS ou XLSX) ou PDF, possibilitando visualização de forma tabular ou gráfica, conforme o contexto dos dados que compõem o relatório.
- 2.13.15. Deve permitir a identificação dos países de origem e destino nos *logs* de acesso e relatórios gerados.
- 2.13.16. Deve possibilitar integração para autenticação com os serviços de diretório Microsoft Active Directory e LDAP.
- 2.13.17. Deve permitir a definição de perfis de acesso à console com permissões granulares como: acesso de escrita, acesso de leitura, criação de usuários, alteração de configurações.
- 2.13.18. A gravação, exportação, exclusão ou a geração de relatórios, independente do período considerado ou do volume de dados envolvidos, não deve onerar ou causar gargalos na operação das demais funcionalidades ou capacidades da console de relatórios.
- 2.13.19. Deve possuir mecanismo para que *logs* antigos sejam removidos automaticamente.
- 2.13.20. Deve possibilitar o acesso à geração de relatórios através de acesso *web* (HTTPS) ou ferramenta a ser instalada na máquina do usuário (com suporte a, no mínimo, Windows 7 32/64bits e Windows 10).
- 2.13.21. Deve possibilitar a visualização na GUI da solução de relatórios informações do sistema, tais como: memória, disco, uso de CPU, *logs* por segundo recebidos e total de *logs* diários recebidos.

2.14. Gerenciamento da solução

- 2.14.1. O gerenciamento da solução deve suportar acesso via SSH, além de cliente (sendo que o tráfego entre o cliente e a solução deve ocorrer de forma criptografada e ser compatível com, no mínimo, Windows 7 e Windows 10) ou *web* (HTTPS).
- 2.14.2. Caso a solução necessite de console de gerenciamento centralizada em ambiente

virtualizado através de máquina virtual, deverão ser suportados os seguintes *hypervisors* : VMware ESXi e Citrix XenServer, sendo aceito gerenciamento em *cloud* da própria fabricante, desde que em acordo com a TRENSURB.

2.14.3. Deve suportar a integração com outras aplicações através de API própria.

2.14.4. O gerenciamento da solução deve permitir a criação de telas de monitoramento (*dashboards*) para análise e visibilidade do tráfego, customizados de acordo com as necessidades da Contratante, podendo analisar aplicativos, categorias de URL, ameaças, serviços, países, origem e destino.

2.14.5. Deve permitir monitoramento remoto através de SNMPv3, de forma a identificar falhas de *hardware* e utilização de recursos (processador, memória, conexões, utilização das interfaces).

3 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

3.1. Este item refere-se à instalação e configuração dos equipamentos descritos neste Projeto Básico.

3.2. Os procedimentos de instalação e configuração do equipamento devem seguir obrigatoriamente os manuais técnicos do fabricante.

3.3. A instalação e configuração devem ser efetuados ou acompanhados por profissional certificado oficialmente pelo fabricante da solução ofertada.

3.4. A instalação compreende, pelo menos:

3.4.1. A desembalagem do equipamento;

3.4.2. A instalação dos equipamentos em *rack* padrão 19” (dezenove polegadas);

3.4.3. A montagem de todos os componentes que integram o equipamento;

3.4.4. A energização do equipamento;

3.4.5. A conexão das portas dos equipamentos com o *switch core* da Contratante.

3.5. A configuração compreende, pelo menos:

3.5.1. Configurações básicas de conectividade;

3.5.2. Registro e ativação de licenças;

3.5.3. Atualização de *software /firmware* ;

3.5.4. Configuração de zonas de segurança, VLANs e roteamento interno;

3.5.5. Configurações dos serviços de segurança como IPS e *Anti-Malware* ;

- 3.5.6. Migração e/ou configuração de regras de *firewall* ;
- 3.5.7. Configuração de VPN;
- 3.5.8. Configuração de regras de aplicação;
- 3.5.9. Integração com base LDAP ou Radius;
- 3.5.10. Configuração de autenticação SSO;
- 3.5.11. Configuração de filtro de conteúdo por grupos de usuários;
- 3.5.12. Configuração de alta disponibilidade;
- 3.5.13. Configuração de QoS por serviços e/ou aplicações;
- 3.5.14. Testes de funcionalidade.

3.6. Locais de entrega:

3.6.1. **TRENSURB**: Prédio Administrativo: Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá, Porto Alegre - RS, 90250-140.

3.6.2. **SERPRO**: Data Center: SGAN 601 Módulos E, G e V - Asa Norte, Brasília - DF, 70836-900

4 TREINAMENTO

4.1. Deve ser fornecido treinamento de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para um grupo de até 6 (seis) pessoas.

4.2. Deve iniciar em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a finalização da instalação e configuração dos equipamentos, ou seja, da plena entrada em produção da solução no ambiente da Contratante.

4.3. Deve ser efetuado de forma presencial nas dependências da Contratante, por técnico habilitado e certificado para a solução fornecida, em horário a ser acordado junto ao gestor contratual.

4.4. O treinamento deve abranger, no mínimo, tópicos referentes a:

4.4.1. Conceitos básicos de segurança da informação;

4.4.2. Funcionalidades básicas do equipamento;

4.4.3. Procedimento de registro e ativação de licenças, se aplicável;

4.4.4. Procedimento de atualização de *software /firmware* ;

- 4.4.5. Procedimentos de *backup* e *restore* de configurações;
 - 4.4.6. Zonas de segurança e objetos;
 - 4.4.7. Interfaces físicas, interfaces virtuais (VLANs) e roteamento;
 - 4.4.8. *Network Address Translation* (NAT);
 - 4.4.9. Serviços de segurança como IPS e *Anti-Malware* ;
 - 4.4.10. Regras de firewall;
 - 4.4.11. *Virtual Private Network* (VPN);
 - 4.4.12. Regras de aplicação;
 - 4.4.13. Integração com serviços de diretório;
 - 4.4.14. Autenticação *Single Sign-On* ;
 - 4.4.15. Filtro de conteúdo por grupo de usuários;
 - 4.4.16. Funcionamento em alta disponibilidade;
 - 4.4.17. QoS por serviços e/ou aplicações;
 - 4.4.18. Instâncias ou contextos virtuais;
 - 4.4.19. Geração de relatórios;
 - 4.4.20. Criação de relatórios customizados;
 - 4.4.21. Melhores práticas para configuração e operação da solução;
 - 4.4.22. Instruções para abertura de chamados de garantia.
- 4.5. O material utilizado para o treinamento deve ser entregue para cada participante em via impressa, para acompanhamento do curso, além de uma versão em PDF a ser enviada ao gestor contratual.
- 4.6. Após o término do treinamento, em até 10 (dez) dias úteis, deverá ser fornecido certificado de conclusão do treinamento em papel para cada participante.

5 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 5.1. Todas as peças, materiais e serviços que compõem a solução devem possuir garantia e suporte técnico durante a vigência contratual.

5.1.1. A garantia compreende a substituição de peças e materiais, além de mão de obra no reparo de defeitos.

5.2. Durante o período da garantia, o manuseio, abertura e/ou qualquer tipo de acesso aos equipamentos será feito única e exclusivamente pelos técnicos da Contratada, portanto, serão consideradas falhas por mal-uso, ou seja, não coberto pela garantia, defeitos ocasionados por: vendavais, incêndios, terremotos, raios, enchentes.

5.3. Deve ser possível a abertura de chamados através de portal *web* e através de telefone.

5.4. O suporte técnico deve ser do tipo 5x8 (das 8:00 às 12:00, e das 13:00 às 17:00, de segunda-feira a sexta-feira), *Next Business Day*.

6 VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).

6.1.1. Justifica-se a vigência devido à necessidade técnica de continuidade do serviço e ao alto risco operacional para a TRENSURB em caso de não contratação do serviço.

6.1.2. Justifica-se a vigência devido à necessidade técnica de aprendizagem, por parte da TRENSURB, das especificidades da solução contratada, além da complexa e longa curva de aprendizagem e o esforço para treinamento e customização de acordo com as especificidades de nosso ambiente. Assim, um contrato com menor vigência exporia a TRENSURB a um alto risco de segurança e de continuidade de negócio.

6.1.3. Justifica-se a vigência pois pode representar em redução de custos financeiros, considerando o “custo da certeza” do Contratado.

7 PRAZOS

7.1. O Cronograma da prestação de serviço seguirá o seguinte planejamento, para o equipamento à ser entregue na TRENSURB:

Marcos	Prazos (em dias corridos)	Evento	Responsável
Dia D	0 (zero)	Ordem de Início de Serviços	TRENSURB
Dia D1	D+60	Entrega, instalação e configuração da solução	CONTRATADA
Dia D2	D1+30	Faturamento	CONTRATADA

7.2. O Cronograma da prestação de serviço para o equipamento à ser entregue no SERPRO será combinado entre a nova Contratada, TRENSURB e SERPRO.

7.3. O período de Entrega, instalação e configuração da solução será dedicado à entrega, pela Contratada, de todos os equipamentos, peças, materiais e afins para correta operação da solução objeto deste Projeto Básico, além da instalação e configuração de acordo com o item 3 do presente Projeto Básico.

7.4. Decorridos 30 (trinta) dias da entrega em produção de **ambos** os equipamentos, a Contratada poderá efetuar o faturamento do serviço.

8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Da participação de consórcios:

8.1.1 Considerando o objeto da contratação, entende-se que **não se justifica tecnicamente nem economicamente a admissão de consórcios empresariais para participação no certame**, pelas razões a seguir expostas:

8.1.1.1 **Natureza do Objeto Simples e Homogênea:** O objeto contratual é tecnicamente simples e homogêneo, envolvendo a entrega de equipamentos padronizados e serviços de instalação e manutenção corriqueiros no mercado. Não há complexidade técnica ou diversidade de especialidades que justifique a necessidade de mais de uma empresa para a execução contratual.

8.1.1.2 **Capacidade Técnica e Econômica Individualmente Existente:** O mercado fornecedor conta com diversos prestadores aptos a cumprir integralmente o objeto com recursos próprios. A exigência de capacidade técnica mínima e a qualificação econômico-financeira compatível com a integralidade do objeto já asseguram a seleção de empresa com plena condição de execução do contrato, não sendo necessário o somatório de capacidades via consórcio.

8.1.1.3 **Riscos Operacionais e de Gestão Contratual:** A participação em consórcio pode gerar entraves operacionais, especialmente no tocante à responsabilidade solidária e à coordenação entre consorciadas, o que pode comprometer a agilidade, a uniformidade na entrega e o suporte técnico dos equipamentos. Dado que o objeto será implantado nas dependências da TRENSURB, é essencial a centralização da gestão, facilitando o controle, a comunicação e a responsabilização contratual.

8.1.1.4 **Ineficiência Econômica Potencial:** A formação de consórcios pode implicar em aumento de custos administrativos e operacionais (coordenação, estrutura de governança, divisão de receitas), os quais tendem a ser repassados ao contrato, sem qualquer ganho proporcional de eficiência para a Administração.

8.1.1.5 **Precedentes do TCU:** Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 11196/2011 – Segunda Câmara), é legítima a vedação de consórcios quando há justificativa técnica e econômica, como a simplicidade do objeto e a suficiência da atuação individual dos potenciais fornecedores.

8.1.2 Dessa forma, com base no art. 40, § 1º do RILC, recomenda-se **a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio neste procedimento licitatório**, por inexistirem fundamentos técnicos ou econômicos que justifiquem essa modalidade de participação, considerando ainda os princípios da eficiência e da economicidade que regem a atuação da Administração Pública.

8.2 Da subcontratação:

8.2.1 Entende-se que **não se recomenda a autorização para subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual**, conforme as razões técnicas e econômicas expostas a seguir:

8.2.1.1 **Exigência de Uniformidade na Execução:** O fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos exigem padronização, continuidade e uniformidade na execução, o que se torna mais difícil de assegurar quando há multiplicidade de executores. A subcontratação pode comprometer a consistência na qualidade dos serviços prestados e dificultar a padronização dos procedimentos técnicos e operacionais.

8.2.1.2 **Responsabilidade Técnica e Operacional Direta:** Dada a natureza do objeto, é essencial que a empresa contratada possua capacidade técnica própria e integral para execução dos serviços, com domínio completo sobre a infraestrutura fornecida, evitando terceirizações que possam diluir a responsabilidade direta da contratada, especialmente no tocante à manutenção e ao suporte dos equipamentos.

8.2.1.3 **Riscos à Fiscalização e ao Controle Contratual:** A subcontratação dificulta o acompanhamento pela Administração quanto à execução contratual, sobretudo em relação à qualidade do serviço, prazos e atendimento às especificações técnicas. A existência de terceiros subcontratados pode gerar ambiguidades na responsabilização por eventuais falhas ou atrasos, dificultando o controle e fiscalização pela equipe gestora.

8.2.1.4 **Inexistência de Ganhos Técnicos ou Econômicos Relevantes:** A subcontratação de partes do objeto não apresenta benefícios técnicos ou econômicos significativos neste caso, uma vez que se trata de um fornecimento comum no mercado, em que empresas especializadas já atuam diretamente com todas as etapas do serviço, desde o fornecimento até o suporte técnico. Assim, eventuais repasses de atividades a terceiros tenderiam apenas a agregar custos adicionais ou riscos contratuais, sem ganho proporcional para a Administração.

8.2.1.5 **Precedente Normativo e Jurisprudencial:** O art. 40, § 1º do RILC condiciona a permissão ou vedação da subcontratação à apresentação de justificativa técnica e econômica. Neste caso, os fundamentos acima demonstram a inadequação da subcontratação, corroborando o entendimento já consolidado por órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União.

8.2.2 Diante do exposto, recomenda-se, com base no art. 59, inciso XV c/c art. 40, § 1º do RILC, **a vedação expressa à subcontratação neste procedimento licitatório**, por razões técnicas e econômicas que demonstram a inconveniência e o risco de prejuízos à boa execução contratual e à eficiência administrativa.

9 GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA prestará a garantia de 5% do valor do contrato nos termos do artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual;

9.2. A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos – SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em contrato e das demais cominações cabíveis;

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dias de atraso, observado no máximo de 2% (dois por cento);

9.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

9.5. A liberdade da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO – Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato;

9.6. A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para pagamentos de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

10 DIREITOS E OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos:

10.1.1. Constitui direito da TRENSURB receber o objeto do contrato nas condições elencadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.2. Constituem obrigações da TRENSURB:

10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

10.2.3. Indicar até 2 (dois) profissionais de seu quadro funcional para fazer ligação com a contratada sobre o objeto do presente contrato.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

10.3.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas decorrentes dos seus empregados;

10.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.3.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.3.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

10.3.6. Fornecer o ferramental, equipamentos, software e tudo o mais que se fizer necessário ao atendimento e reparo dos equipamentos;

10.3.7. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços, à imagem da TRENSURB e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

10.3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela TRENSURB quanto à execução dos serviços contratados;

10.3.9. Prover veículo em plenas condições de segurança para locomoção e transporte dos equipamentos que forem retirados para reparos bem como aqueles restituídos para operação, assim como para locomoção dos técnicos, sem incidência de qualquer ônus adicional para a contratante;

10.3.10. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para a realização da função de Supervisor Responsável pela atuação geral em todos os serviços, para fazer ligação com a TRENSURB e responder pela correta execução dos mesmos;

10.3.11. No caso de as atividades gerarem resíduos eletroeletrônicos, resíduos perigosos tais como estopas contaminadas com desengripantes, ou sobras de materiais, será a CONTRATADA responsável, inclusive, pela segregação, acondicionamento, transporte, e destinação final desses resíduos, de modo a manter as instalações da contratante em condições limpas e satisfatórias e no mesmo padrão atualmente adotado, ou ainda superior.

11 REAJUSTAMENTO

11.1. Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, mediante solicitação tempestiva da contratada, após decorrido o interregno mínimo de um ano da data da contratação, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data citada.

11.2. Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da

assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo. A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito ao reajuste, configurando preclusão temporal.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, apurado mediante procedimento administrativo específico, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução dos serviços, o reajuste obedecerá a legislação pertinente, incluindo o Decreto nº 1.054 de 7 de fevereiro de 1994.

12 PROPOSTA COMERCIAL

12.1. As propostas comerciais devem, **OBRIGATORIAMENTE**, possuir as seguintes informações:

12.1.1. Apresentação da empresa – tamanho, data de fundação, área de atuação e sedes;

12.1.2. Identificação de data e prazo de validade da proposta;

12.1.3. Descrição de toda a solução a ser fornecida, incluindo todos os equipamentos, *softwares*, materiais e afins para a correta execução do Contrato;

12.1.4. Preenchimento da tabela referenciada pelo item 12.4 do presente Projeto Básico.

12.1.4.1. Em nenhuma hipótese a estrutura da tabela deverá ser alterada.

12.2. O critério de seleção da proposta vencedora é: A LICITANTE que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL PARA O SERVIÇO** será considerada **VENCEDORA**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Projeto Básico.

12.3. O valor cotado deverá incluir todos os serviços, materiais, relatórios, equipamentos, ferramentas, alimentação, leis sociais, obrigações trabalhistas, administração, fornecimento de EPC/EPI's, transporte de pessoal e materiais, seguros, impostos, licenças, emolumentos fiscais, lucros, e outras despesas necessárias à totalidade do fornecimento, objeto desta especificação.

12.4. A tabela a seguir, que deverá ser entregue com a proposta comercial, deve ter os valores representados por V1, V2, V3, V4 preenchidos, e os valores representados por VTM e VTG calculados de acordo com os demais:

Item do serviço	Valor mensal	Valor total mensal	Valor total global
Solução de NGFW	V1	VTM (V1+V2+ V3+V4)	VTG (VTM * 60)
Instalação e configuração	V2		
Treinamento	V3		
Suporte técnico	V4		

12.4.1. O valor total mensal e valor total global (VTM e VTG, respectivamente) não poderão ultrapassar o máximo do preço de referência (conforme item **14. VALOR ESTIMADO**).

12.5. Demanda-se que a licitante não efetue registro de oportunidade junto à fabricante da solução, de forma a não impedir a participação de outros eventuais parceiros da fabricante, aumentando assim a competitividade não apenas entre fabricantes, mas também entre parceiros.

13 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 A Contratada deverá apresentar “Cópia por meio físico ou digital” de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR ao Setor de Higiene e Segurança do Trabalho – SESET, antes do início das atividades para análise e aprovação, posterior Treinamento de Integração de Segurança do Trabalho com seus empregados, com carga horária de 02 h/a. Após cumprido estas etapas será liberada as atividades pelo SESET. Os demais Procedimentos Gerais deverão ser cumpridos no decorrer do contrato.

13.2 Documentos:

13.2.1 Relação de empregados com os respectivos cargos.

13.2.2 Ficha de Registro dos empregados.

13.2.3 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA Complementar envolvendo as atividades executadas dentro da TRENSURB, apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco(45) dias após a assinatura da Ordem dos Início de Serviços – OIS contratados. NR9

13.2.4 Apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT das funções exercidas na TRENSURB (adicional de insalubridade e periculosidade). Apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços – OIS contratados.

13.2.5 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO. Complementar envolvendo o ambiente de trabalho na TRENSURB. Apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços - OIS contratados. NR7

13.2.6 Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, NR7

13.2.7 Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR06

13.2.8 Ordem de Serviço – OS com descrição da tarefa e recomendações de segurança. A mesma deverá ter os riscos e procedimentos envolvendo as atividades da TRENSURB. NR1;

13.2.9 Para atividades executadas em áreas de risco e/ou execução de atividade de risco, por exemplo: trabalho em aproximação de zonas controladas e/ou dentro de zonas controladas ou de zona de risco elétrico e/ou trabalho em altura deverá apresentar Análise Preliminar de Risco – APR.NR10 e 35.

13.2.10 Para executar atividades relacionadas ao sistema elétrico e/ou trabalho em altura o empregado deverá ter Autorização Formal da empresa. NR10/NR35

13.2.11 As atividades laborais que envolva Trabalho em Altura (NR35) e/ou Eletricidade (NR10) deverá ser apresentados os certificados dos cursos específicos.

13.2.12 Indicar empregado designado para prestar serviço na TRENSURB com curso de CIPA. NR5.

13.3 Procedimentos gerais:

13.3.1 Apresentar comprovante de pagamento de adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade, após 45 dias da assinatura da Ordem de Início dos Serviços – OIS contratados.

13.3.2 Fornecer uniformes adequados e devidamente higienizados para os empregados expostos a agente insalubre e/ou perigoso.

13.3.3 Quando da inclusão de novo empregado para prestar serviço na TRENSURB deverá ser apresentado os documentos individuais citados e passar pelo processo de integração perante o SESET. Nota: A documentação deverá ser enviada ao SESET com antecipação de 72 horas para análise.

13.3.4 Todo acidente de trabalho deverá ser registrado e enviado cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT ao SESET, com a respectiva Ficha de Investigação e Análise de Acidente.

13.3.5 Toda mudança de atividades que envolva risco, aos empregados e a TRENSURB deverá ser imediatamente paralisada e comunicada oficialmente a TRENSURB.

13.3.6 A empresa através do seu designado da CIPA ou membro deverá obrigatoriamente participar das reuniões da CIPA/TRENSURB, conforme calendário de reuniões mensais.

13.3.7 Caso a empresa contratada tenha Posto Fixo, sala e/ou contêiner dentro da TRENSURB deverá ser comunicado previamente o SESET para que seja definido o local e condições de segurança.

13.3.8 A subcontratação de mão de obra pela contratada, implicará em apresentar previamente ao SESET todos os documentos legais sobre segurança e medicina do trabalho para obter autorização para exercer qualquer atividade dentro da TRENSURB.

13.3.9 A contratada e/ou subcontratada deverá cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e demais procedimentos internos da TRENSURB.

13.3.10 Em caso de dúvida deverá ser contatado o Gestor do Contrato e este o SESET para saná-las.

14 VALOR ESTIMADO

14.1 O pregão será realizado com **valor sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 .

14.2 O critério de seleção da proposta vencedora é: A licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL PARA O SERVIÇO para os 60 (sessenta) meses** será considerada vencedora.

NAZUR TELLES GARCIA

DIRETOR PRESIDENTE

Porto Alegre, 28 de julho de 2026.

ANEXO 02

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

1.2 **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.3 **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU**;

1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2 **O licitante vencedor de qualquer dos lotes deverá estar apto a apresentar na data de realização do Pregão:**

2.1 Documento de identidade da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica.

2.2 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.

2.3 Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

Será aceito o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

2.4 Certidão CONJUNTA e INSS Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Será aceita a certidão expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.

2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão emitida pelo TST conforme Resolução nº 1.470.

2.6 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, nos termos do modelo anexo a esse Edital.

2.7 Em atendimento a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, fica estabelecido que:

2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 Deve ser apresentada cópia do CONTRATO SOCIAL da empresa licitante vencedora, onde deve constar compatibilidade com o objeto licitado.

No caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.9 A Qualificação econômico financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.9.1 Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

2.9.1.1 Para as empresas que escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, deverão ser apresentados, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dele extraídas, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Programa Validador e Assinador (PVA), que comprova a autenticação, conforme previsto no Decreto nº 8.683/2016.

2.9.1.2 Para as empresa que não escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, deverão apresentar cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

2.9.2 Os ÍNDICES adotados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

a) Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante

b) Liquidez geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Solvência geral: $\frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

d) Caso os índices LC, LG e SG sejam inferiores ao estabelecido nas alíneas "a" , "b" e "c" acima, respectivamente, a licitante deverá possuir capital social ou patrimônio líquido, mínimo, de 10 % do valor estimado da contratação.

2.9.3 O contratado deverá assegurar livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados à execução do objeto contratual, sempre que solicitado pelos servidores ou empregados da TRENSURB, bem como pelos representantes dos órgãos de controle interno e externo competentes. Esse acesso deverá ser garantido durante toda a vigência do contrato e pelo prazo legal de guarda dos documentos, visando à fiscalização, auditoria e comprovação da regularidade da execução contratual.

3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados em original, mediante cópia autenticada pelo pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou Comissão Especial de Licitação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, conforme disposto no item 8.36.1 e 8.36.2 da seção II do edital.

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR, DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA, INTEGRIDADE E ÉTICA DA TRENSURB e DO PROTOCOLO DA TRENSURB DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO.

.....(nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada à(endereço completo), declara, sob as penas de Lei, que:

1 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “a” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, conhecer o Código de Conduta, Integridade e Ética da TRENSURB, disponível no sítio eletrônico da empresa.

2 - para fins do disposto no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, conhecer o Protocolo da TRENSURB de Prevenção e Combate ao Assédio, disponível no sítio eletrônico da empresa.

3 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “b” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

4 - para fins do disposto no art. 59, § 2º, inc. V, “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, de de

.....

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 04

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º.

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012).

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a
declarante informa que: I -
preenche os seguintes
requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante

.....
Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME / EPP

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 7.1.1 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda, nos termos do artigo 4º, §2 da Lei 14.133/2021, que no ano-calendário da realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim como, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local e data, de de

.....

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO (ELABORADA PELA GEJUR)

CONTRATO Nº XXXXX

CONTRATO DE SERVIÇO COMUM DE SOLUÇÃO DE FIREWALL DO TIPO NGFW (NEXT-GENERATION FIREWALL), INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, LICENÇAS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Processo Administrativo nº 0000958.00002759/2025-84
Processo Licitatório: Edital de Pregão Eletrônico Nº 090/2026

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Airton Lângaro Dipp, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXX, conjunto XXXX, cidade XXXX, CEP nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, aqui representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de **Serviço Comum** de solução de *firewall* do tipo NGFW (*Next-Generation Firewall*), incluindo fornecimento de equipamentos, licenças, instalação, configuração, suporte técnico e treinamento, conforme especificações deste Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

Parágrafo primeiro - A Ordem de Início dos Serviços somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxx), na forma e condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, de acordo com as condições apresentadas no Projeto Básico e constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Parágrafo quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo sexto - Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Parágrafo sétimo - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor reveste-se de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia, fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Processo Administrativo nº 0000958.00002759/2025-84, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: XXXXXXXXXXXXX

Denominação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/2016 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, obedecer ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Quinto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Sexto - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Apresentar, quando solicitado, documentações pertinentes à comprovação do objeto e sua execução.

Parágrafo Décimo - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Décimo Segundo - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo Terceiro - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Quinto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Décimo Sexto - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

Parágrafo Décimo Oitavo - Executar todos os serviços propostos especificados, prestando assistência técnica integral, atendendo a todas as obrigações relacionadas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Nono - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Vigésimo - Responsabilizar-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive os de transporte.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Promover orientação e instruções técnicas, para o manuseio do equipamento de maneira a evitar o mau uso e consequente quebra do equipamento.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços

dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A CONTRATADA deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho, respondendo também pelos procedimentos de manutenção a serem executados no respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, conforme o art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) horário comercial e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a CONTRATANTE possa registrar e relatar, de forma célere, as ocorrências e quaisquer pendências neste contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Vigésimo Nono - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Trigésimo - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais informando o resultado de toda inspeção e serviço de manutenção prestados, junto com o documento de cobrança.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os serviços a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os funcionários.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados

diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da CONTRATADA, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN SEGES nº 5/2017.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Projeto Básico constante do Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 140 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

I - manifestação e justificativa da área interessada;

II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela CONTRATADA mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;

III - consulta à CONTRATADA quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;

IV - comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;

V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;

VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;

VII - autorização da Autoridade Competente;

VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da CONTRATADA ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da CONTRATADA e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Projeto Básico ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados com base no IPCA, mediante solicitação tempestiva e motivada da **CONTRATADA**, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo Primeiro - Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo ou a data de término do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito de reajuste, configurando preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A TRENSURB e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo primeiro - O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei

Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

/

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.